



CONTRATO Nº 170/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2010 (PMRC)

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE RETÍFICA COMPLETA (RECUPERAÇÃO), COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE PEÇAS, PARA MOTOR DO TRATOR AGRÍCOLA MF 283, 4 X 4, ANO 2001, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RETIFICA DE MOTORES LÍDER LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.336.134/0001-00 com sede à Rua Dolores Peralta nº 192, Bairro Parque Waldemar Hauer A, Londrina, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu sócio – administrador o Sr. CHRISTIAN ANDREY MACHADO, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.833.091-2 SSP-PR e inscrito o CPF/MF nº 003.893.099-40, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 072/2010 (PMRC), homologado em 21 de setembro de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a realização de retífica completa (recuperação), com fornecimento integral de peças, para motor do Trator Agrícola MF 283, 4 X 4, ano 2001, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, conforme Edital de Pregão Presencial nº 072/2010 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Serviço	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
1	Banho químico completo de motor	uni	1	72,24	72,24
2	Revisão e limpeza de radiador	uni	1	97,08	97,08
3	Balanceamento do virabrequim com volante e embreagem	uni	1	119,05	119,05
4	Retirar colos do virabrequim	uni	1	145,62	145,62
5	Polir comando de válvulas	uni	1	24,66	24,66
6	Revisar compensador de massa e bomba de óleo	uni	1	58,63	58,63
7	Retificar face do volante do motor	uni	1	64,66	64,66
8	Aplainar face do bloco	uni	1	66,99	66,99
9	Aplainar face do cabeçote	uni	1	52,43	52,43
10	Abriu, encamisar e equalizar altura das 4 camisas no bloco	uni	1	256,59	256,59





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



11	Retificar 4 bielas	uni	1	63,11	63,11
12	Embuchar 4 bielas com acabamento	uni	1	48,54	48,54
13	Trocar 8 guias de válvulas	uni	1	39,61	39,61
14	Trocar 8 sedes de válvulas com acabamento	uni	1	87,18	87,18
15	Assentar 8 válvulas no cabeçote	uni	1	49,90	49,90
16	Rebaixar 4 pistões	uni	1	45,05	45,05
17	Trocar bucha do comando de válvulas	uni	1	22,33	22,33
18	Trocar gafanhotos do platô de embreagem	uni	1	44,66	44,66
19	Mandrilhar 5 mancais	uni	1	161,16	161,16
20	Montagem completa do motor com embreagem	uni	1	549,49	549,49
21	Pintura completa do motor incluindo a tinta e material de limpeza	uni	1	66,02	66,02
<b>Valor total geral - Serviços</b>				<b>2.135,00</b>	

Item	Peças	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
1	Relógio da temperatura com mercúrio	uni	1	47,37	47,37
2	Motor de partida (ref. Wapsa)	uni	1	796,44	796,44
3	Guia de válvulas	uni	8	5,57	44,56
4	Valvula de admissão	uni	4	13,40	53,60
5	Válvula de escape	uni	4	15,93	63,72
6	Sede de admissão	uni	4	7,96	31,84
7	Sede de válvulas	uni	4	7,86	31,44
8	Pistão com anéis (1ª linha)	uni	4	240,76	963,04
9	Camisa com altura 0,20	uni	4	41,26	165,04
10	Jogo de bronzina de biela para as 4 bielas	uni	1	74,17	74,17
11	Jogo de bronzina do mancal	uni	1	136,50	136,50
12	Jogo de arruela de encosto do virabrequim	uni	1	40,39	40,39
13	Bucha de biela	uni	4	8,88	35,52
14	Bucha do comando de válvula	uni	1	13,98	13,98
15	Engrenagem original da bomba de óleo	uni	2	146,10	292,20
16	Eixo entalhado do compensador de massa	uni	1	306,39	306,39
17	Bucha 1ª linha do compensador de massa	uni	4	99,26	397,04
18	Rolamento do centro de volante (ref. 6203 ZZ)	uni	1	12,04	12,04
19	Trava dos parafusos do volante	uni	3	5,49	16,47
20	Correia do alternador	uni	1	21,75	21,75
21	Adesivo (ref. Araldite)	uni	1	13,01	13,01
22	Adesivo (ref. 3M)	uni	1	4,86	4,86
23	Adesivo de silicone	uni	1	12,82	12,82
24	Jogo de juntas completo de motor (1ª linha)	uni	1	245,02	245,02
25	Retentor de válvulas (original)	uni	8	5,19	41,52
26	Óleo de Motor	L	10	9,90	99,00
27	Filtro de óleo lubrificante	uni	1	18,44	18,44
28	Filtro de combustível BC 2/255 (ref. Tecfil)	uni	1	18,05	18,05
29	Rolamento de embreagem (1ª linha)	uni	1	106,38	106,38
30	Disco de fricção principal (1ª linha)	uni	1	437,24	437,24
31	Jogo completo de gafanhoto do platô (1ª linha)	uni	1	192,02	192,02
32	Válvula termostática	uni	1	36,69	36,69





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



33	Mangueira superior do radiador (1ª linha)	uni	1	39,22	39,22
34	Mangueira inferior do radiador	uni	1	45,43	45,43
35	Abraçadeira da mangueira do radiador	uni	4	2,95	11,80
<b>Valor Total Geral - Peças</b>				<b>4.865,00</b>	
<b>Valor Total Geral - Serviços + Peças</b>				<b>7.000,00</b>	

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 072/2010 (PMRC), o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**, pela realização de retífica completa (recuperação) e fornecimento integral de peças sendo **R\$ 2.135,00 (dois mil cento e trinta e cinco reais)**, pela realização do serviço e **R\$ 4.865,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)**, pelo fornecimento integral de peças, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os serviços deverão ser executados com fornecimento integral, em até 15 (quinze) dias úteis após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 21 de setembro de 2010 à 20 de dezembro de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 072/2010 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0601	20	122	014	2	031	3390302500	2175	1000	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de bens móveis
0601	20	122	014	2	031	3390303900	2305	3000	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de veículos
0601	20	122	014	2	031	3390391900	2303	3000	Recursos ordinários – Livres	Manutenção e conservação de veículos

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos serviços de maneira fracionada em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) serviços e peça(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
  - Emitir Fatura, com o nome do(s) serviços e peça(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
  - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
  - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os serviços danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
  - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços e peças, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O *CONTRATANTE* se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito do *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para o *CONTRATANTE*, ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro –** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto –** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.





**Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, o *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS ENTREGUES**

A Contratada obriga-se a entregar os serviços relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do Serviço objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pelo *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr Ney Prado Scatolin de Oliveira, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, da Secretaria Municipal de Agricultura, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



do Pregão Presencial nº 072/2010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

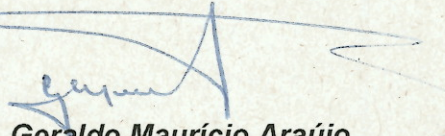
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

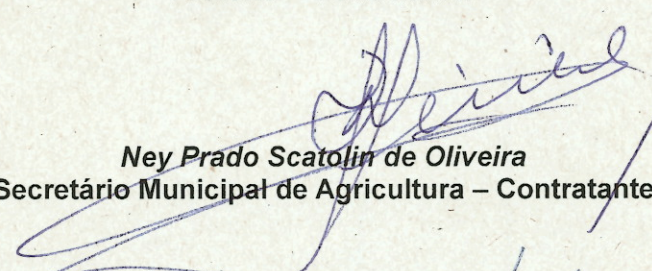
**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**

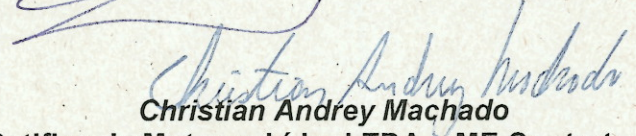
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 21 de setembro 2010.

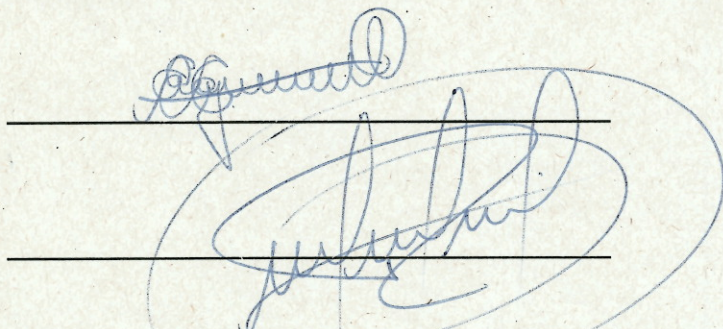
  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito – Contratante

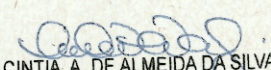
  
**Ney Prado Scatolin de Oliveira**  
Secretário Municipal de Agricultura – Contratante

  
**Christian Andrey Machado**  
Retifica de Motores Líder LTDA – ME Contratada

**Testemunhas:**

**Visto Departamento Jurídico:**

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA  
Advogada - OAB/PR 41 023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



# B-2 Atas&Editais

R\$ 00.000,00 (valor líquido) R\$ 30.000,00 (sugestão de lance)  
05/01/10, 07/08, flex, branco, bom estado.

R\$ 20.000,00 (avaliação) R\$ 10.000,00 (sugestão de lance)

ALGUNS BENS PODERÃO SER PARCELADOS!

www.leiloesjudiciais.com.br  
0800-707-9272



**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 010/2010 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2010**  
PARTES: O MUNICÍPIO DE JOAQUIM TAVORA/PR e o SR. SILVANO SANCHES.

De conformidade com as especificações e quantidades de serviços constantes do PREGÃO PRESENCIAL 002/2010 e contrato n.º 010/10, firmado em 04 de janeiro de 2010, documentação que passa a fazer parte integrante deste contrato, como se nele estivesse integral e expressamente reproduzida.

**DA ALTERAÇÃO DO OBJETO:** Conforme faculta o art. 65, § 1º da lei 8666/93, ante ao aumento no percurso em mais 15 (quinze) quilômetros diários, fica alterado o total da quilometragem do lote 03 (três) de 102 para 117 quilômetros diários, permanecendo o valor do quilômetro e demais condições do contrato inalterado.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** As disposições contratuais não atingidas pelo presente termo permanecem inalteradas. O presente aditamento é feito na forma bilateral de prévio mútuo e legal acordo, para que surta os devidos efeitos legais.

FORO: Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná.

Joaquim Távora/PR, 28 de outubro de 2010.

CLAUDIO REVELINO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

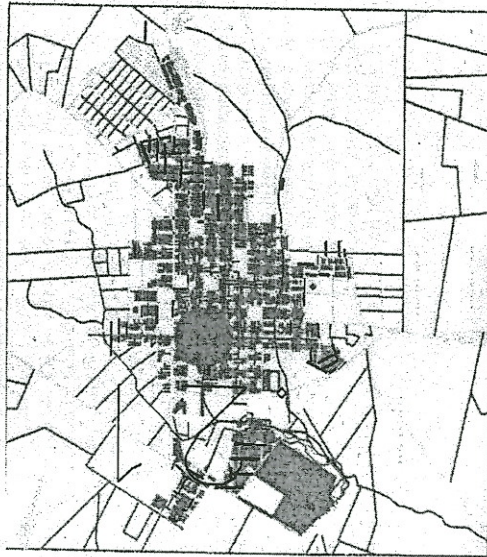
SILVANO SANCHES

CONTRATADO

VO SEUS CONTORNOS OS LOCUTORES ANTES PELA LEI TO CILADA LEI referentes ao registro do loteamento denominado "SILVIO FRUCTUOSO DE MELLO COELHO", de propriedade de Associação Habitacional de Ribeirão do Pinhal-AHARPI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.364.280/0001-91, com sede nesta cidade, na Rua Maria de Lourdes Nogari, n.º 747, conforme a Matrícula n.º 9.563, deste mesmo Registro de Imóveis. Decorridos 15 (quinze) dias da última publicação deste Edital, sem que haja impugnação, proceder-se-á o registro do loteamento, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. Eu Oficial desta Serventia o fiz datilografar, subscrevo e assino.

JULIANA MEZZAROBIA TOMAZONI DE ALMEIDA PINTO

OFICIAL



ÁREA LOTEADA

## TRIBUNADOVALE

Sabado e domingo, 30 e 31 de outubro de 2010

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N.º 151/2010 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 064/2010 – (PMRC)

Objeto: A aquisição de medicamentos diversos, a serem fornecidos gratuitamente na farmácia do Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza".

Contratada: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

CNPJ/MF: 67.729.178/0004-91

Valor: R\$ 24.265,00 (Vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 01 de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011.

Assinatura: 01 de setembro de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N.º 170/2010 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 072/2010 – (PMRC)

Objeto: a contratação de empresa especializada para a realização de retífica completa (recuperação), com fornecimento integral de peças, para motor do Trator Agrícola MF 283, 4 X 4, ano 2001 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

Contratada: RETÍFICA DE MOTORES LÍDER LTDA

CNPJ/MF: 05.336.134/0001-00

Valor: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 21 de setembro de 2010 a 20 de dezembro de 2010.

Assinatura: 21 de setembro de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.